

**DESPACHO**

<b>N.º de Registo</b>	20683	<b>Data</b>	31/10/2017	<b>Processo</b>	2017/150.20.501/10
<b>Para</b>	PRE - Offícios e Editais				
<b>Assunto:</b>	<b>Delegação de Competências nos Vereadores</b>				

Considerando:

- As deliberações tomadas na reunião ordinária de 26 de outubro de 2017;
- A distribuição de pelouros efetuada através do meu Despacho com nº de registo 2043, datado de 23 de outubro de 2017;
- Os princípios estatuídos no n.º 8 do artigo 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio), no qual se prescreve que os serviços devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de assinatura de correspondência e expediente, em diversos níveis hierárquicos e se possível, no próprio posto de execução e em qualquer trabalhador, no sentido de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões e procedimentos administrativos, tendo subjacente os princípios de desburocratização, simplificação, eficiência e de economia processual;
- Que o art.º 55.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, institui a figura do "Responsável pela direção do procedimento", determinando o n.º 1 que "A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final", sem prejuízo deste poder delegar em inferior hierárquico seu, o poder de direção do procedimento, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos";
- Que a identidade do responsável pela direção do procedimento é notificada aos participantes e comunicada a quaisquer outras pessoas que, demonstrando interesse legítimo, requeiram essa informação (n.º5 do citado art.º 55.º);

- Na ausência de normas jurídicas injuntivas, o responsável pela direção do procedimento goza de discricionariedade na respetiva estruturação, que, no respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa, deve ser orientada pelos interesses públicos da participação, da eficiência, da economicidade e da celeridade na preparação da decisão (art.º 56.º do CPA);
- Que o Município de Constância está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua acção de acordo com os princípios da qualidade, da comunicação eficaz e transparente e da simplicidade, tendo em vista privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos (alínea d), do art.º 2.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, 22 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio);
- Que todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes, pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada (art.º 27.º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril);
- Que a administração pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada (art.º 5º do CPA);
- Que o órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação/subdelegação (art.º 48.º do CPA);
- Que o órgão delegante ou subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados (n.º 1 do art.º 49.º do CPA);
- Que o órgão delegante ou subdelegante tem o poder de avocar, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação (n.º 2 do art.º 49.º do CPA).

Determino,

Subdelegar, nos termos do nº1, do artigo 34º, da Lei 75/2003, de 12 de setembro:

a) no Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Louro Pereira, no âmbito dos pelouros e funções que lhe ficaram atribuídos, as seguintes competências materiais:

- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (alínea f), do nº1, do artigo 33º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
  - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, até ao montante de cinco mil euros (alínea dd), do nº1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro);
  - Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee), do nº1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro);
  - Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (alínea ii), do nº1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro);
  - Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea jj), do nº1 do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro);
  - Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (alínea rr), do nº1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro);
  - Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (alínea tt), do nº1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro); e,
  - Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (alínea uu), do nº1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro);
- b) na Senhora Vereadora Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo, no âmbito dos pelouros e funções que lhe ficaram atribuídos, as seguintes competências materiais:
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea t), do nº1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro);
  - Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de

solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v), do n.º1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro);

- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, até ao montante de cinco mil euros (alínea dd), do n.º1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro);

- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg), do n.º1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro); e,

- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (alínea zz), do n.º1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro).

Determino ainda,

Subdelegar nos Senhores Vereadores em regime de permanência, nos termos do disposto no artigo 34.º n.º1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a competência para a assinatura/autorização de toda a documentação interna, no âmbito dos pelouros atribuídos, nomeadamente, autos de transferência, fichas de ocorrência, participação de avaria e requisição de transportes.

- Que, de harmonia com o previsto no n.º 2 do art.º 36.º conjugado com n.ºs 1 a 3 do art.º 38.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delegar, nos Senhores Vereadores em regime de permanência, nas áreas, funções e tarefas que lhes foram distribuídas no âmbito da UOSSSECDT, as seguintes competências:

- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público (al. a), do n.º 2 do art.º 38.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

- Justificar faltas (al. b), do n.º 2 do art.º 38.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

- Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas (al. e), do n.º 2 do art.º 38.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);



## Município de Constância

---

### Câmara Municipal

- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário (al. f), do n.º 2 do art.º 38.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual);

Dê-se conhecimento deste despacho, a todos os serviços municipais e efetue-se a devida publicidade, nos termos e para os efeitos do art.º 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do art.º 47.º do CPA.

À próxima Reunião de Câmara para conhecimento.

O Presidente da Câmara Municipal,

---

<sup>1</sup>Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa.

<sup>2</sup>Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.